



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 6.088 de 20 de Julho de 2012  
Rua: Paraná, 5000 - Centro - Cascavel PR FONE: (45) (3321-2273)

**RESOLUÇÃO N.º. 008, de 06 de Fevereiro de 2013.**

**APROVA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À ENTREGA DE ALVARAS DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N.º. 6.088 de 20 de Julho de 2012, e às deliberações da 1ª. Reunião Ordinária de 2013, realizada em 06 de Fevereiro de 2013, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal No. 6.088/2012 de 20 de Julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que na entrega para validação anual e ou solicitação de novos registros é obrigatória a entrega de tais documentos, contudo no ano de 2012 o CMDCA expediu os registros, condicionado a entrega posterior dos Alvarás e não houve a regularização na maioria dos casos;

**CONSIDERANDO** que no levantamento feito pelo Conselho, identificou-se que a grande maioria das Entidades Não Governamentais, Serviços e Programas se encontram em situação irregular quanto a entrega dos Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, apesar de solicitação de regularização, através do envio de Ofícios do CMDCA com prazo para envio dos referidos documentos até o final do mês de Novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMDCA primar pela qualidade e segurança no atendimento de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o parecer expedido pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, após análise da situação em reunião realizada em 24/01/2013, com indicativo de que as Entidades sejam orientadas antecipadamente ao prazo de validação anual, renovação ou pedidos de novos registros, através de Ofício, informando que o CMDCA não irá validar, renovar ou expedir registros, sem a prévia entrega dos documentos exigidos, dentre eles os Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;

## **RESOLVE**

**Art. 1º. – APROVAR** que as Entidades Governamentais e Não Governamentais sejam orientadas quanto regularização dos Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, e que as situações de inviabilidade de entrega destes documentos na validação anual, renovação ou pedidos de novos registros, serão analisadas pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação que encaminhará parecer à plenária do CMDCA para deliberação.

**Art. 2º. -** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 06 de Fevereiro de 2013.

Valdair Mauro Debus  
**Presidente do CMDCA**